



MORA 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro à EMPRESA ANTÔNIO JOSÉLIO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à EMPRESA ANTÔNIO JOSÉLIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.960/0001-13, em conformidade com as Leis Municipais nº 1951 e 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº07, de 07 de outubro de 2009.

Art. 2º O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado para aquisição de equipamentos industriais para restaurante, conforme Projeto apresentado e Plano de aplicação dos recursos, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

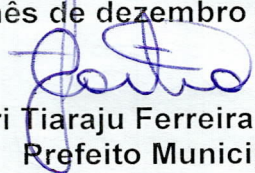
Art. 3º Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do incentivo financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda, na forma normatizada, bem como cumprir as obrigações constantes do Projeto apresentado e consignadas no Contrato de Gestão e Cooperação.

Art. 4º O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso II e art. 4º inciso II da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006, devendo a beneficiária restituir ao fundo o empréstimo em 30 (trinta) parcelas mensais, após 06 (seis) meses de carência contados do repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº1952, de 16-05-2006 e nº2009, de 19-09-2006.

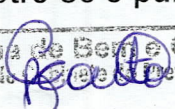
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 07.01.23.691.0012.2.049 – 3.3.60.41.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Registre-se e publique-se:


Cristiana de Bem Canto
Chefe do Gabinete do Prefeito